



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000  
Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 205 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.  
"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências".

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2004, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivos e seus Fundos, observando-se os seguintes objetivos.

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior.
- III - promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico.
- IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação.
- V - assistência à criança e ao adolescente.
- VI - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IX - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias úteis do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único - O poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, assim como, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000

Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194

e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 5º - A proposta orçamentária para 2004, conterá metas e prioridades, estabelecidas no anexo I, que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação Tributação;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003, observando a tendência de inflação projetada.

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendimentos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta Lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daqueles em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único - Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentaria Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronograma físico-financeiros.

Art. 6º - Caso ocorra frustração da metas de arrecadação da receita, deverão ao Poderes Executivos e Legislativos, respectivamente, após decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentarias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente ao que dispõe seu artigo 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e o extensão de cargos de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a Legislação Municipal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000  
Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6º (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54 (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 11 - No exercício de 2004 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta Lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 12 - No exercício de 2004 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2003 submeter ao Legislativo projeto de Lei disposto sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000  
Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

III - revisão das taxas, tarifas e preços públicos objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único - é vedada para o exercícios de 2004 a criação de qualquer nova ou contribuição social.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reservas de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenda 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2004 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução de receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 - A concessão de subvenções Sociais e Auxílios Sociais às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixada pelo poder executivo.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19 - O custeio, pelo poder executivo municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram à ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objetivo;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**

**Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000**

**Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194**

**e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07**

Art. 21 - Acompanha esta Lei, integra o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária o ANEXO DE METAS ANUAIS, estabelecendo as metas anuais para os exercícios de 2004 e 2005, nos termos da L.C. nº 101/00.

Art. 22 - Os salários os encargos sociais e o pagamento da dívida pública terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 23 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 15 DE SETEMBRO DE 2003.



Adolpho Henrique de Paula Ramos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 15/09/2003.



Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000  
Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

**ANEXO DE METAS ANUAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2004.**

Código/Programa	Programas	Prioridades e Metas
010	Processo Legislativo	Realizar as Sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental. Aquisição de computador e de impressora
041	Planejamento Governamental	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Promover a capacitação profissional dos Servidores Municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Revisão salarial dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo. Corrigir as distorções salariais acumuladas ao longo dos anos, valorizando o trabalho dos servidores municipais.
045	Gestão Politico-Administrativo	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete.
046	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a administração.
047	Organização e Modernidade Administrativa	Modernização dos departamentos do Executivo e do Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho. Criar a Defesa Civil.
056	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária.
060	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de Contabilidade, Pessoal, Almoxarifado e Patrimônio, integrados na transparência do Controle Interno.
078	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de Pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
081	Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público	Aquisição de equipamentos para aprimoramento dos serviços de vigia municipal.
085	Integração Social do Idoso	Promover cursos de qualificação para terceira idade.
090	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional.
100	Atividade do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho.
105	Atividade do Fundo Social de Solidariedade	Aquisição de equipamentos permanentes para o Fundo Social de Solidariedade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Praça Alambary, 08 - Centro - Arapeí - SP - CEP: 12870-000

Tel.: (0XX12) 311-1194 - Telefax: (0XX12) 3115-1194

e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

110	Contribuição Patronal da Previdência Social e I.N.S.S	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
120	Atendimentos Integral à Saúde	Manter a Unidade Básica de Saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento Saúde. Manter o Programa Saúde Família - PSF, campanhas de vacinação, programa saúde da mulher. Manutenção do Posto de Saúde na Zona rural. Manutenção, melhorias, ampliação e aquisição de equipamentos para a UBS. Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias. Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares. Plano imunológico (vacinas e soros). Realização de Convênios com Hospitais, para atendimento de nossos municípios. Participar de Consórcio Regional de Saúde. Contratação de médico cardiologista e pediatra.
121	Atendimento Odontológico	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal - Projeto sorriso e saber. Aquisição de equipamentos e manutenção de centro Odontológico.
135	Programas desenvolvidos pela SUCEM	Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.
140	Combate à desnutrição Infantil	Humanização do parto e atendimento à mãe para não ficar desnutrida e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida
142	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos de ensino infantil e fundamental. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha. Construção, reforma e manutenção de escolas.
150	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.
156	Transporte Universitário	Dar condições financeiras ao estudante universitário residente em Arapeí, para deslocamento às universidades.
160	Assistência Integral à Criança	Manutenção de escolas de ensino infantil. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.
165	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do mercado de trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
170	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças e feiras de artesanatos. Divulgação com antecedência dos eventos culturais promovidos aqui em cidades da região



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000

Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194

e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

171	Atividade da Biblioteca Municipal	Dotar a biblioteca pública municipal de mais livros e obras voltadas ao ensino e formação cultural do cidadão. Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso a Internet para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
172	Organização do Arquivo Histórico do Município	Criar o arquivo histórico com a história de Arapeí, primeiros colonizadores e desenvolvimento da cidade, principalmente dar ao jovem de Arapeí consciência da sua história. Conquista da Emancipação Político-Administrativa, com documentários e sua trajetória.
180	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Obras de guias, sarjetas, galerias e pavimentação na área urbana e de expansão urbana na cidade. Obras de terraplenagem, arborização e jardinagem nas áreas verdes situadas na Zona urbana e rural do Município. Priorizar as obras emergenciais nos Bairros Recanto da Lagoa Preta e Capitão - Mor, tais como: iluminação pública, saneamento básico, recuperação asfáltica, área de lazer, etc.... Urbanização do Bairro Capitão - Mor (construção de calçada na proximidade das residências). O recapeamento Rua Joaquim Gomes Salgueiro - Bairro Jardim Recanto da Lagoa. O calçamento da Rua Mário Orlando de Souza, Morro do Cruzeiro.
181	Serviços de utilidade pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinado o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e instalação de equipamentos para incineração do lixo hospitalar. Implantação de abrigos padronizados nos pontos de ônibus de linhas municipais e intermunicipais. Construção do Velório Municipal. Reforma do Cemitério Municipal. Construção de Sanitário Público. A iluminação pública do Bairro Jardim Recanto da Lagoa e da Rua Mário Orlando de Souza, Morro do Cruzeiro e Conjunto Habitacional CDHU.
190	Políticas Habitacionais a população carente	Aquisição de área para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de baixa renda.
		Participar de Consórcio Inter-Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Praça Alambary, 08 – Centro – Arapeí – SP – CEP: 12870-000  
Tel.: (0XX12) 311-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
e-mail: [pmadolpho@aol.com](mailto:pmadolpho@aol.com) - CNPJ 65.058.984/0001-07

202	Coleta e disposição do lixo domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% 9 (cem por cento) da zona urbana. Realizar a coleta na zona rural. Implantar coleta seletiva de lixo. Adquirir equipamentos para coleta de lixo domiciliar. Aquisição de área e realização de obras para ampliação do aterro sanitário.
210	Assistência técnica agrícola	Assistir o pequeno agricultor com tecnologia, equipamentos modernos objetivando melhor produtividade. Construção e implantação de viveiro de mudas municipais para dar apoio ao pequeno agricultor. Manutenção e aquisição de equipamentos para a Patrulha agrícola com objetivo de atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestra e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Conceder aos pequenos e médios produtores rurais e urbanos sementes de hortaliças e de cereais.
260	Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais e estradas rurais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação dessas estradas. Manutenção, cascalhamento, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas. Construção, manutenção de pontes das Estradas Rurais.
270	Infra-estrutura esportiva	Construção de um ginásio poli - esportivo dotado de equipamentos voltados a toda modalidade esportiva. Manutenção e incremento das atividades esportivas. Manutenção e conservação do Estádio de Futebol.
285	Atividades recreativas	Promoção de eventos esportivos e de lazer para toda comunidade.
295	Amortização de operação de crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao I.N.S.S.